

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, 24 DE JUNHO DE 2022

NÚMERO 8.116

MESA

Moacir Sopelsa
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldisserra
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer

BLOCO PARLAMENTAR MDB/NOVO

Líder: Valdir Cobalchini
Lideranças dos Partidos

MDB NOVO

Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/REPUBLICANOS

Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos:

PSDB REPUBLICANOS

Marcos Vieira Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES PT

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Ivan Natz

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD

Líder: Ismael dos Santos

UNIÃO BRASIL UNIÃO

Líder: Jair Miotto

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder:

PODEMOS PODE

Líder: Nazareno Martins

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Marcius Machado
Ana Campagnolo
Fabiano da Luz
Paulinha
José Milton Scheffer
João Amin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Nílso Berlanda - Presidente
Ismael dos Santos
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Luiz Fernando Vampiro
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Bruno Souza
Sargento Lima
Coronel Mocellin
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini
Luiz Fernando Vampiro
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Nilson Berlanda

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus
Jessé Lopes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Luiz Fernando Vampiro
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009) Evandro Carlos Dos Santos Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa. Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa Nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução Nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 20 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO.....2 ATAS2 SESSÃO PLENÁRIA.....2 PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 9 PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA.9 PROJETOS DE LEI 10</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 19 GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 19 PORTARIAS 19 EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS..20 EXTRATO.....20</p>
---	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÃO PLENÁRIA

ATA DA 061ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Campagnolo - Bruno Souza – Coronel Mocellin - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos - Jair Miotto - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – José Milton Scheffer – Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro – Marcius Machado – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Osmar Vicentini - Padre Pedro Baldissera - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto – Sargento Lima - Sergio Motta - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Padre Pedro Baldissera

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Presidente) - Comunica que o tempo destinado ao Deputado Padre Pedro Baldissera será usado para que os Prefeitos dos Municípios de Videira, Tangará e Pinheiro Preto façam uso da palavra para divulgar a produção vitivinícola e o Dia do Vinho, em Santa Catarina.

Neste momento, solicita que o Deputado Padre Pedro Baldissera assuma a Presidência da sessão para que possa fazer uso da palavra.

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) - Concede a palavra ao sr. Deputado Maurício Eskudlark, por até dez minutos.

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) – Saliencia mais uma vez a sua preocupação com a falta de leitos de UTI em Santa Catarina. Cita que, pela manhã, ouviu a entrevista, na *CBN*, da Doutora Nilza, Presidente da Associação Médica de Pediatria do Estado de Santa Catarina, que também lamentou a falta de leitos, principalmente com relação aos casos de crianças prematuras. Faz o alerta de que está insustentável essa crise no Estado catarinense. Argumenta que os leitos criados durante a pandemia foram desativados, criticando o Governo Carlos Moisés por esta situação e, agora, em função do aumento de muitas doenças respiratórias devido ao frio, os leitos estão fazendo falta. Informa que, segundo reportagem lida na segunda-feira, Santa Catarina está em pior situação na falta de leitos de UTI dos Estados integrantes da Região Sul. Menciona que foi anunciada pela Secretaria de Estado da Saúde a criação de 68 leitos em um prazo de 90 dias, mas questiona quantas pessoas podem morrer, esperando a instalação de mais leitos extras. Por fim, solicita providências urgentes do Governo estadual e da Secretaria da Saúde para resolver essa situação. *[Taquígrafa: Ana Maria]*

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) - Pronuncia-se sobre a questão do banheiro de gênero nas dependências do prédio da OAB/SC, e faz exibição de vídeo em que mostra a inauguração do citado banheiro.

Conforme sua posição a respeito do tema abordado, diz que não tem nada contra as pessoas, mas considera um absurdo essa imposição de banheiro de gênero. Cita a preocupação da possibilidade de abusadores e pedófilos cometerem algum tipo de assédio, ou até mesmo violência, contra uma mulher ou uma criança em relação ao uso do referido banheiro. Por isso, demonstra total repúdio a esse tipo de banheiro protagonizado na sede da OAB/SC.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Corroborar a fala do Deputado. Comenta sobre a questão do assédio que, atualmente, qualquer atitude ou gesto inadequado pode ser considerado assédio, e o desfecho final acabar em uma Delegacia de Polícia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO OSMAR VICENTINI (Orador) – Corroborar a fala dos colegas do PL sobre ideologia de gênero. Explica que tem vários amigos gays, pessoas educadas que respeitam a todos e a quem também respeita. Entretanto, não concorda em politizar tais pautas, ressaltando que existem muitos problemas para serem resolvidos pelo bem da população.

Em tempo, parabeniza a população de Botuverá pela passagem dos 60 anos de emancipação política do Município. Convida os colegas Parlamentares para sessão comemorativa do aniversário do Município, no dia 9 de junho, na quinta-feira. *[Taquígrafa: Rubia]*

DEPUTADO MARCIUS MACHADO (Orador) – Comenta que, com a forte onda de frio que o Estado vive, foram instalados alguns ares-condicionados nas escolas que ficam na Região Serrana, porém, a rede elétrica não foi trocada. Pede ao Governo do Estado e ao Secretário de Educação para que alterem a rede elétrica, pois os citados aparelhos continuam sem condições de uso.

Discorre sobre suas emendas impositivas ao falar que, em 2019, destinou para a Escola Maria Quitéria, em Lages, instrumentos musicais para fanfara, mas até o momento os instrumentos não foram comprados. Em tempo, lembra que, no citado ano, um aluno solicitou um toldo que ligasse o refeitório às salas de aula, no Município de Correia Pinto, mas que também não foi instalado. Fala que o Governo deveria também investir em placas solares para diminuir os custos, e reforça que vários hospitais da região já possuem placas, e tece críticas, indagando o porquê não fazer assim com as escolas.

Menciona que, em parceria com outros Deputados, apresentou um projeto que altera a Constituição para pagamentos de emendas impositivas, e espera a sua aprovação na CCJ desta Casa o mais breve possível, lembrando que o projeto não pode ser vetado pelo Governador, uma vez que o mesmo somente beneficiará os hospitais do Estado. *[Taquígrafa: Guilherme]*

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) – Demonstra preocupação com a falta de antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios nas farmácias, hospitais e postos de saúde de Santa Catarina. Informa que encaminhou um documento ao Secretário da Saúde, solicitando a regularização no fornecimento de medicamentos, bem como entende que o Ministério da Saúde deve tomar as devidas providências.

Ao citar a lotação das UTIs, afirma que há um movimento na comissão de Saúde para realizar uma audiência pública, na intenção de resolver essa questão no Estado. Menciona e, ao mesmo tempo, faz o alerta sobre o aumento de casos de gripe e Covid-19, além da fila de cirurgias eletivas. *[Taquiografia: Northon]*

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA (Presidente) – Não havendo mais oradores inscritos, suspende a sessão para que os Prefeitos de Videira, Tangará e Pinheiro Preto possam fazer uso da palavra para divulgar a vitivinicultura da região do Vale do Rio do Peixe e, ao mesmo tempo, sobre a mostra do vinho produzido no Estado de Santa Catarina, e outras atividades da região.

(Pausa)

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) – Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0062/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Irani.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0063/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóveis no Município de Rodeio.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0067/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Criciúma.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0340/2021, de autoria do Deputado Jair Miotto, que institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Santa Catarina para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

Ao presente projeto foi apresentada emenda supressiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado por maioria, com o voto contrário do Deputado Marcius Machado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0344/2020, de autoria do Deputado Bruno Souza, que altera a Lei n° 3.938, de 1966, para estender o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito Estaduais.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global e subemenda modificativa.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados Bruno Souza e Nilso Berlanda.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0455/2021, de autoria da Deputada Marlene Fengler, que altera o Anexo II da Lei n° 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar Paulo Roberto Silveira a Rodovia SC-470 compreendido entre os Municípios de Sul Brasil e Modelo.

Ao presente projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0484/2021, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Águas Mornas.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Deputada Marlene Fengler - Pede a palavra, pela ordem, ao sr. Presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, a sra. Deputada Marlene Fengler.

DEPUTADA MARLENE FENGLER - Manifesta-se a respeito do PL n. 455/2021, de sua autoria, de uma forma respeitosa e carinhosa para dizer que a denominação Paulo Roberto Silveira, no trecho entre os Municípios de Sul Brasil e Modelo, da Rodovia SC-470, é uma homenagem ao filho já falecido do Prefeito de Modelo, e que ele foi uma liderança atuante no referido Município e na região.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Faz menção ao projeto da Deputada Marlene Fengler, e cita que a denominação do referido trecho da Rodovia SC-470, Paulo Roberto Silveira, ficará registrada nos Anais da Casa Legislativa, considerando uma homenagem do povo de Santa Catarina.

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0247/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Educação informações acerca das providências tomadas em decorrência do comunicado pela Indicação nº1771.6/2021.

Em discussão.

(Pausa)

Deputado Silvio Dreveck - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Com a palavra, pela ordem, o sr. Deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Indaga ao sr. Presidente se o PL n. 484/2021 foi colocado em deliberação, que trata sobre doação de imóvel ao Município de Águas Mornas.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - O sr. Presidente menciona que sim, que o mesmo foi aprovado por unanimidade. E que, logo após, abriu espaço para a Deputada Marlene Fengler fazer uso da palavra.

DEPUTADO SILVIO DREVECK – Agradece pela informação.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Continua em discussão o Pedido de Informação n. 0247/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Deputado Jair Miotto - Pela ordem, sr. Presidente.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao sr. Deputado Jair Miotto.

DEPUTADO JAIR MIOTTO - "Sr. Presidente, quero apenas agradecer a esta Casa pela aprovação do Projeto de Lei n. 340/2021, que institui o programa de estímulo à implantação das tecnologias de conectividade móvel no Estado de Santa Catarina para viabilizar a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

Nesse projeto, salientamos a importância de que cada Câmara de Vereadores deve fazer a adequação da legislação, visto que essa tecnologia não precisa de tanta estrutura, não precisa de estudo de impacto de vizinhança, não precisa de tanto espaço e altura nas torres, para o senhor ter uma ideia, cada estação rádio base abrange mais de cem mil habitantes, e as antenas são coisa de 30cm, 40cm, 50cm. Inclusive, já temos apoio aqui desta Casa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público para instalarmos assim que for liberado antenas 'indoor' para termos a cobertura, que aliás, aqui nessa nossa Casa..."

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - "É ruim."

DEPUTADO JAIR MIOTTO - "É, vossa excelência completou a frase. Então, é bem deficitária.

Então, que venha logo. Porém, temos também uma reunião agendada agora, nos próximos dias, com as representações das teles TIM, Claro e Vivo, foram as vencedoras, e também a Unifique para as cidades com menos de 30 mil habitantes; a Celes, a Acate, etc, porque existe um pedido que seja prorrogado o prazo por mais 60 dias, postergado, dada a necessidade da implantação até 31 de julho em Florianópolis, na capital. Então, nessa reunião nós vamos insistir em que se cumpra o prazo, mas é claro também que, se for algo nacional, temos que avaliar com certeza. Mas, com a implantação do 5G muitos avanços teremos para a indústria, para a saúde, para a educação, para a segurança pública, para todos os setores da sociedade. E esse projeto é um marco, pois passa a existir na legislação catarinense. É um marco, vai dar visibilidade, vai estar tipificado na nossa legislação. Então, parabéns a esta Casa e a todos os senhores Deputados e senhoras Deputadas."

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - "Nessa reunião, não arreda com eles não, porque eles são bem espaçosos."

Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0248/2022, de autoria do Deputado Bruno Souza, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade informações acerca da justificativa de 23 escavadeiras hidráulicas no acostamento e em parte da pista da SC-401.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria o sr. Deputado Bruno Souza.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0498/2022, de autoria do Deputado Volnei Weber, cumprimentando a estudante Clara Martins Vieira pelos resultados obtidos na 16ª Olimpíada Brasileira da Matemática das Escolas Públicas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0499/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado, cumprimentando o Foro da Comarca de São Joaquim pelos 130 anos de história da referida entidade.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0500/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro, manifestando protesto a transferência da 3ª Vara do trabalho de Criciúma.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0501/2022, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando repúdio a compra de seis Caminhonetes Mitsubishi Pajero Sport HPE no valor unitário de R\$349.000,00, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. Deputados: Jessé Lopes, Bruno Souza e Kennedy Nunes.

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0987/2022, de autoria do Deputado Jair Miotto, solicitando ao Diretor-Geral do DNIT informações acerca da obra de revitalização na Rodovia BR-282, no trecho compreendido entre os Municípios de Ponte Serrada e Irani.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 1012/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta, solicitando ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que não remova a 3ª Vara de Trabalho da região.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Deputado Silvio Dreveck - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Concede a palavra, pela ordem, ao sr. Deputado Silvio Dreveck.

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Reporta-se ao Requerimento n. 988/2022, que é de sua autoria.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - O sr. Presidente, menciona que:

(Passa a ler.)

“Requerimento n. 0988/2022, de autoria do Deputado Silvio Dreveck, solicitando ao Superintendente Regional do DNIT a instalação de placas indicativas, vertical e horizontal, na Rodovia BR-470, no acesso a BR-101, no Município de Navegantes, indicando a direção de Florianópolis.”

DEPUTADO SILVIO DREVECK - Agradece o sr. Presidente.

Reporta-se ao requerimento citado para comentar que já percorreu o trecho, e que não existe placa indicativa, tanto vertical como horizontal, e menciona que só quem conhece o percurso consegue acessar a alça no sentido a Florianópolis. Assim, pede ao DNIT para que tome as devidas providências o mais rápido possível em função do tráfego intenso, dizendo que são vidas humanas que transitam no referido trecho.

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Corrobora a fala do Deputado ao se manifestar sobre o trecho citado pelo Deputado Silvio Dreveck.

Concede a palavra, pela ordem, ao sr. Deputado Osmar Vicentini.

DEPUTADO OSMAR VICENTINI - Corrobora a fala do Deputado Silvio Dreveck, e comenta sobre os sacos de areia e cavaletes existentes no referido trecho. *[Taquígrafa: Sílvia]*

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0988/2022 e 1006/2022, de autoria do Deputado Silvio Dreveck; 0989/2022, 0990/2022, 0991/2022, 0992/2022, 0993/2022, 0994/2022, 0995/2022, 0996/2022, 0997/2022, 0998/2022, 0999/2022, 1000/2022, 1001/2022, 1002/2022, 1003/2022, 1004/2022, 1005/2022, 1008/2022 e 1010/2022, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 1007/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima; 1009/2022, de autoria do Deputado Milton Hobus; 1011/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz; 1013/2022, de autoria do Deputado Luiz Fernando Vampiro; e 1014/2022, de autoria do Deputado Neodi Saretta.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0455/2022, de autoria do Deputado Silvio Dreveck; 0456/2022, de autoria do Deputado Sargento Lima; 0457/2022 e 0458/2022, de autoria do Deputado Marcius Machado; e 0459/2022, de autoria do Deputado Ricardo Alba.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafia: Cinthia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) – Discorre sobre o projeto que regulamentou a educação domiciliar em Santa Catarina, a qual atualmente está em pauta no Senado Federal. Afirma que a proposta representa um avanço na direção ao respeito do direito das famílias e da liberdade individual. Entretanto, lamenta que os veículos de comunicação estejam dando voz apenas aos críticos do *Homeschooling* e quase ninguém ouvindo as famílias educadoras ou pessoas que, de fato, entendem sobre o assunto.

Cita que os falsos especialistas apontam, sem mencionar qualquer estudo ou evidência, que as famílias optantes pela educação domiciliar vão fazer com que as crianças percam a sua socialização. Supõe que parte da imprensa tem insistido em demonizar a prática justamente para ser contra a ideologia política da direita que defende o *Homeschooling*.

Reforça que os defensores da proposta não estão buscando impor a educação domiciliar a ninguém e, sim, proteger o direito das famílias de escolherem a forma de educar seus filhos.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) – Parabeniza o Parlamentar pelo seu pronunciamento. Acrescenta que os países mais ricos do mundo flexibilizam a possibilidade de escolha dos pais quanto à educação dos filhos, são liberais na economia e são armamentistas. *[Taquígrafia: Roberto]*

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão. *(Ata sem revisão dos oradores.) [Revisão: Taquígrafa Sílvia]*

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO**PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DE MEDIDA PROVISÓRIA****PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 00253/2022**

Autoriza o ressarcimento a hospitais das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) disponibilizados ao atendimento a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os hospitais, sob gestão estadual e municipal, das diárias de leitos de unidades de terapia intensiva (UTIs) disponibilizados ao Sistema de Gerenciamento de Leitos (SES LEITOS), exclusivamente e em caráter excepcional, para atender a casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – os leitos de UTI de que trata o *caput* deste artigo devem estar completos e equipados para atender a pacientes críticos que necessitem de cuidados intensivos;

II – o hospital deve possuir equipe mínima de profissionais de saúde já contratada e à disposição para atender a pacientes críticos que necessitem de cuidados intensivos; e

III – os leitos de UTI de que trata o *caput* deste artigo devem ser utilizados exclusivamente para atender a casos de SRAG de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 1º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo para os hospitais sob gestão municipal terá por referência os dias de janeiro e fevereiro de 2022 nos quais os leitos de UTI permaneceram à disposição da Central de Regulação no SES **LEITOS** e não foram ocupados por paciente com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 2º O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo para os hospitais sob gestão estadual terá por referência os dias de janeiro e fevereiro de 2022 nos quais os leitos de UTI permaneceram à disposição da Central de Regulação no SES LEITOS e foram ocupados ou não por paciente com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os hospitais, sob gestão estadual e municipal, das diárias de leitos de UTI adulto não habilitados pelo Ministério da Saúde, disponibilizados ao SES LEITOS para atender a casos de SRAG de pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19, em processo de desmobilização, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por leito ocupado durante março de 2022.

Art. 3º Para fins de regularização dos ressarcimentos de que trata esta Lei, o hospital deverá formalizar solicitação à Secretaria de Estado da Saúde (SES), assinada pelo seu diretor e pelo gestor do Município, incluindo a negativa de recebimento de recursos municipais para o custeio das diárias dos leitos.

§ 1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser validada pela Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da SES mediante as informações constantes do SES LEITOS.

§ 2º Fica o hospital responsável pela atualização diária das informações no SES LEITOS.

Art. 4º Em relação aos hospitais sob gestão municipal, a SES, após cessado o estado de calamidade pública declarado no Estado, poderá promover o encontro de contas com o Município gestor.

Art. 5º Na abrangência desta Lei, não serão ressarcidos:

I – os hospitais sob administração direta da SES;

II – os hospitais próprios da SES administrados por organizações sociais;

III – o Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago; e

IV – os leitos de suporte ventilatório e os leitos clínicos para pacientes com COVID-19.

Art. 6º A Superintendência de Serviços Especializados e Regulação da SES, após validação das informações recebidas do hospital, enviará à Superintendência de Planejamento em Saúde da SES o relatório com o número de diárias que serão custeadas para cada hospital.

Parágrafo único. Para maior celeridade do processo de pagamento, havendo discordância relacionada aos valores das diárias, o hospital deverá emitir nota fiscal eletrônica do valor incontroverso e encaminhar nova solicitação de revisão dos valores aferidos à SES.

Art. 7º Os hospitais a serem ressarcidos nos termos desta Lei deverão fazer o lançamento das internações no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde (SIH/SUS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da SES.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de março de 2022.

Sala das Comissões,

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0213.1/2022

Altera o art. 3º da Lei Estadual n. 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, a fim de reduzir as taxas de segurança preventiva em partidas amadoras e profissionais de futebol e direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Estadual 7.541, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar com novo texto e acrescido de inciso III em seu §6º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. As taxas instituídas por esta Lei serão pagas através de:

.....

§1º. O servidor encarregado de lavrar ato sujeito à incidência de taxa deverá:

I – exigir do responsável direto a apresentação do comprovante de recolhimento do tributo;

II – nos casos previstos no inciso III do §6º deste artigo, documentar os valores a serem cobrados para a prestação dos serviços de segurança preventiva, a fim de assegurar o repasse integral diretamente aos Batalhões envolvidos nas respectivas incumbências preventivas.

§2º. Os valores arrecadados relativos às taxas previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 1º, bem como pela prática de Atos da Segurança Pública, Atos da Polícia Militar e Atos do Corpo de Bombeiros Militar, previstos nas Tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Lei, ressalvadas as exceções constantes do inc. III do §6º deste artigo, serão repassadas da seguinte forma:

.....

§6º. Ficam excetuados do disposto no §2º deste artigo:

.....

III – os valores arrecadados a título de atos de segurança preventiva da Polícia Militar em eventos particulares e desportivos, transportes de valores e bens de valor, rondas programadas, escoltas privadas e interdição de vias públicas, relativos aos códigos 1, 2, 3, 4, 6, 8, 9, 10 e 11, todos da Tabela IX, que serão destinados, em sua totalidade, aos Batalhões de Polícia Militar responsáveis pela disponibilização do efetivo militar para cada respectiva prestação de serviço, nas devidas proporções de sua participação.

.....

Art. 2º. A Tabela IX da Lei Estadual n. 7.541/1988, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Jessé Lopes

Deputado Estadual (PL/SC)

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

COAUTORIA DO PROJETO DE LEI n.

Altera o art. 3º da Lei Estadual n. 7.541, de 1988, que dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências, a fim de reduzir as taxas de segurança preventiva em partidas amadoras e profissionais de futebol e direcionar a respectiva arrecadação aos Batalhões que prestarem os serviços.

Deputada **Ana Campagnolo** (PL/SC)

Deputado **Marcus Machado** (PL/SC)

ANEXO ÚNICO

Unifica os itens de código 1 e 2 da redação vigente, alterando seu respectivo valor, altera o valor dos serviços de policiamento em partidas de futebol, e consolida as alterações legislativas feitas na Tabela em vigor.

"TABELA IX

ATOS DA POLÍCIA MILITAR

TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
1	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esportivos e de lazer, tais como <i>shows</i> , exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição; e Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esportivos e de lazer, tais como <i>shows</i> , exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição - policial militar/hora	20,00
2	Serviços de segurança preventiva no âmbito interno e externo de eventos e partidas de futebol amador e profissional com cobrança de ingresso – policial militar/hora	12,00
3	Serviços de Segurança Preventiva em leilões de joias e de outras mercadorias – policial militar/hora	61,70
4	Serviço de segurança preventiva para transportes de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensado ou fração - somatório das variáveis	8,30
5	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência - por aparelho instalado/mês	67,80
6	Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, industriais, tipo operação - viagem por ronda	12,20
7	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	67,80
8	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da Polícia Militar - por hora, proporcionalmente	2.592,00
9	Serviço de segurança preventiva para escolta de artistas, celebridades ou pessoas ilustres que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para o seu deslocamento para eventos de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	12,17
10	Serviço de segurança preventiva para escolta de atletas em competições desportivas realizadas em vias públicas que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	12,17
11	Serviço de segurança preventiva para interdição de vias públicas para realização de competições desportivas ou eventos particulares que, pelas circunstâncias do serviço prestado, necessitam de acompanhamento policial para segurança durante o percurso ou trajeto, com cobrança de inscrição ou de caráter particular, calculado com base na soma do produto das seguintes variáveis: número de policiais, número de viaturas, quantidade de quilômetros rodados ou fração e o número de horas dispensadas ou fração - somatório das variáveis	12,17

“ (NR)

Jessé Lopes

Deputado Estadual (PL/SC)

Deputada **Ana Campagnolo** (PL/SC)

Deputado **Marcus Machado** (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 39, inc. I, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC), cabe à Assembleia Legislativa dispor sobre “sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas”, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Governador do Estado, elencadas nos seis incisos do artigo 50 da CESC.

O presente projeto de Lei trata exatamente do que remete o inc. I do art. 39, arrecadação e distribuição de rendas proveniente de taxas que, essas sim, foram instituídas pelo Governo do Estado.

No entanto, as alterações propostas por esta proposição NÃO caracterizam renúncia arrecadatória, NÃO implicam em redução de taxas pré-estabelecidas pelo Poder Executivo, NÃO interferem no papel da Fazenda Estadual em promover a respectiva arrecadação, e portanto, não incorre em vício de iniciativa ou em inconstitucionalidade e ilegalidade.

Afinal, do que trata esta proposição?

Ora, senhores, **Tributo** é gênero, e comporta cinco espécies tributárias previstas na Carta Maior Federal, quais sejam (I) impostos, (II) taxas, (III) contribuições de melhoria, (IV) empréstimo compulsório e (V) contribuições sociais.

O tributo, enquanto gênero, pode ser definido como *toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa ser exprimido, não constitutivo de sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa vinculada.*

As **taxas**, por sua vez, são tributos que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível (quando se é possível a identificação do responsável pelo fato gerador), prestado ao contribuinte ou **posto à sua disposição** (art. 77 do Código Tributário Nacional).

Nessa esteira, a Lei Estadual n. 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que *dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências*, foi alterada pela Lei Estadual n. 10.058/1995, que instituiu a taxa de segurança preventiva (inc. VII do art. 1º da LE n. 7.541/88), definindo que a Fazenda Estadual ficaria responsável por arrecadar taxa por serviços prestados exclusivamente pela Polícia Militar e, por vezes, exclusivamente por alguns Batalhões da PMSC – por conta de sua localização geográfica.

O valor arrecadado pelo Estado em decorrência desses atos da PM, no entanto, por força da redação atual do §2º do art. 3º da Lei que busca-se alterar, é desde então distribuído de forma variada entre as diferentes partes da Segurança Pública, restando à corporação um percentual, teórico, de 33% (inc. IV) da respectiva arrecadação.

Ademais, esse percentual meramente teórico – uma vez que trata-se de uma arrecadação cuja fiscalização se faz quase impossível até mesmo pelos setores técnicos do Tribunal de Contas e da própria Fazenda – é remetido ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, que por sua vez serve a todo o Estado, não sendo vinculado à divisão que efetivamente atuou nas prestações de serviço.

Nesse campo, cria-se a seguinte situação: um batalhão **X** presta os serviços juntamente com o batalhão **Y**, ambos de determinada Região Militar, de forma que a comunidade fica, em um período, desassistida da presença desses militares na rua ou à disposição. Quando da distribuição da arrecadação respectiva, no entanto, a PMSC efetua compra de equipamentos pelo FUMPOM e os direciona para Região Militar diversa, recondicionando os equipamentos dos militares do batalhão **Z**.

Essa distorção não existe, entretanto, apenas em suposições, mas é algo totalmente comum, e isso não é responsabilidade da PMSC, mas sim do legislador que, ao definir a arrecadação como responsabilidade da SEF, e o único direcionamento “específico” ser um fundo estadual de cada corporação, possibilitou a criação deste contexto tão complexo e difícil de se resolver.

Com visas a solucionar essa situação, proponho o presente projeto de Lei, que tem como objetivo dar nova redação ao artigo 3º da Lei Estadual n. 7.541/88, a fim de:

- a) Reduzir pela metade o valor da taxa cobrada por hora de cada policial militar disponibilizado para atos preventivos em partidas amadoras e profissionais de futebol; e
- b) Vincular a destinação dos recursos arrecadados por cada prestação de serviço ao Batalhão da Polícia Militar responsável pela respectiva disponibilização de pessoal.

Assim sendo, em não havendo óbice legal e constitucional para a aprovação deste Projeto de Lei, pugno a meus pares o apoio para a aprovação dessa proposição, o quão breve possível.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Jessé Lopes

Deputado Estadual (PL/SC)

Deputada **Ana Campagnolo** (PL/SC)

Deputado **Marcus Machado** (PL/SC)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0214.2/2022

Altera o art. 11 da Lei n. 13.136, de 25 de novembro de 2004 para possibilitar o parcelamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 1º. O art. 11 da Lei n. 13.136, de 25 de novembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica permitido o parcelamento do imposto em até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser ampliado por meio de decreto, em até 60 (sessenta) meses.

§ 2º. O imposto poderá ser acrescido de multa caso o requerimento de parcelamento previsto no caput deste artigo não seja apresentado dentro do prazo para pagamento integral.

§ 3º. Em caso de inadimplemento do parcelamento, incidirá sobre a parcela em aberto multa de até 10% e juros moratórios de 0,5% ao mês, ficando passível de cancelamento o parcelamento e tornando-se vencido o imposto caso a inadimplência alcance três parcelas mensais subseqüentes ou seis intercaladas.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será concedido parcelamento que implique prestação mensal de valor inferior a 12% (doze por cento) do salário mínimo nacional.

§ 5º. O parcelamento poderá ser suspenso a pedido do beneficiário, em prazos e condições estabelecidas pela Fazenda Pública.

§6º A correção monetária decorrente do parcelamento será fixada pela Fazenda Pública, limitada pela variação do IPCA no período.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Em relação aos parcelamentos vigentes, poderá ser requerido novo parcelamento se resultar em situação mais vantajosa ao sujeito passivo.

Sala das Sessões,

Bruno Souza
Deputado Estadual

Jessé Lopes
Deputado Estadual

Milton Hobus
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca alterar disposição da lei sobre o Imposto de Transmissão Causa Mortis e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), com o fim de permitir o parcelamento em até 48 prestações. Hoje, é permitido o parcelamento em até 12 prestações, podendo chegar a 24 prestações apenas quando o imposto for exigido por notificação fiscal.

Cumprime primeiramente destacar que a presente proposta não incide em nenhum caso de iniciativa privativa do Governo, listados no art. 50, § 2º da Constituição Estadual, tampouco incide nas atribuições privativas dispostas no art. 71, IV do mesmo diploma. Nesse sentido, é entendimento firmado do STF que “Inexiste, no atual texto constitucional, previsão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo em matéria tributária” (ARE 743.480 RG).

Em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente projeto não se trata de renúncia fiscal, nos termos do § 1º do art. 14, eis que trata tão somente da forma de pagamento do imposto devido, e não concede qualquer desconto a esse respeito, até por prever a correção monetária anual no § 6º da proposta. De outro modo, a fim de se demonstrar a dimensão do projeto, anexa-se demonstrativo de previsão e arrecadação do ITCMD nos últimos anos, o que demonstra inclusive que a presente proposta pode se tornar solução viável para a discrepância entre os dois valores, anualmente.

A respeito da discussão de mérito da proposta, em primeiro lugar, salta aos olhos que o pagador de impostos regular, que declara o imposto por sua própria iniciativa, tem a limitação para parcelamento somente em até 12 prestações, nos termos do atual art. 11, I do diploma, em contraste à possibilidade de parcelamento em 24 prestações em caso de notificação fiscal.

O parcelamento em até 48 prestações foi aprovado recentemente no Estado de Goiás, tratando-se da Lei n. 21.201/2021, e também com a aprovação na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro do PL n. 5375/2022, o qual inspirou a presente proposta.

Desse modo, é medida de inteira justiça a alteração de nossa legislação a fim de incentivar a regularidade fiscal, aproximando o pagamento do tributo da realidade econômica da população, o que pode inclusive contribuir para uma maior grau de adimplimento em relação ao fisco.

Por fim, cabe destacar que a presente proposta foi objeto da Nota Técnica n. 0129/2022, anexa, da Consultoria Legislativa da ALESC, que opinou pela regularidade da proposição, nos seguintes termos:

Ante o exposto, longe de se pretender aqui uma análise exaustiva quanto ao tema, este órgão técnico, levando em conta apenas as considerações acima traçadas, conclui pela possibilidade de alteração da Lei n° 13.136/2004, para o fim de permitir a divisão, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, do pagamento de ITCMD, nos distintos fatos geradores previstos na legislação vigente.

Há de se destacar, contudo, que a referida Nota Técnica sugeriu a edição de emenda aditivo junto ao Projeto de Lei n. 0039.5/2022, que trata da atualização da incidência das alíquotas do ITCMD. Entretanto, julgamos que se tratam de propostas distintas, sendo o projeto já em trâmite mera atualização dos valores, enquanto a presente proposição representa modificação nas possibilidades de pagamento, com uma evolução no sistema de parcelamento, merecendo, portanto, tratamento e discussão próprias.

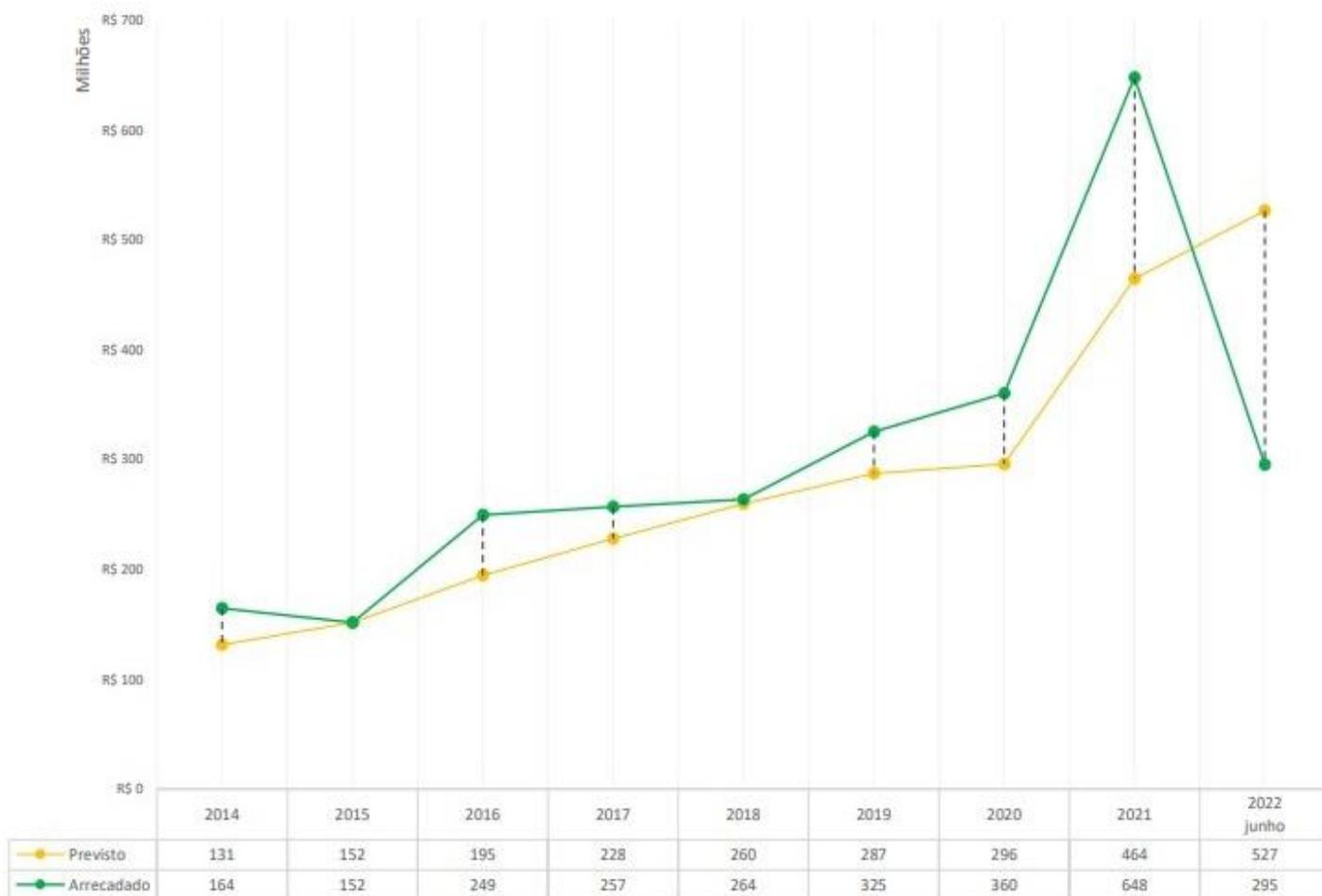
Ante o exposto, haja vista a relevância da proposta, esperamos contar com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Bruno Souza
Deputado Estadual

Jessé Lopes
Deputado Estadual

Milton Hobus
Deputado Estadual

ANEXO I
Evolução do ITCMD
(Previsão x Arrecadado)



* * *

PROJETO DE LEI N° 0215.3/2022

Revoga o § 6° do art. 36 da Lei n° 10.297, de 1996, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e adota outras providências”.

Art. 1° Fica revogado o § 6° do art. 36 da Lei n° 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcus Machado

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de revogar o § 6° do art. 36 da Lei n° 10.297, de 26 de dezembro de 1996, introduzido pela recente Lei n° 18.241, de 29 de outubro 2021, como modo de retomar a condição mais favorável ao contribuinte optante pelo Simples Nacional, para fins de comercialização ou industrialização de bens e produtos.

A referida Lei n° 18.241, de 2021, ao estabelecer o dever de recolher o imposto relativo à diferença entre alíquota interna e a interestadual referente a operações provenientes de outras Unidades da Federação, por ocasião da entrada no Estado, modificou a relação do Estado com as micro e pequenas empresas.

De acordo com a nova determinação legal, os pequenos empresários passaram não somente a pagar a diferença da alíquota interna e interestadual, como também a pagar o imposto de forma antecipada à venda do produto, uma vez que o imposto deve ser apurado no momento em que a mercadoria entrar no Estado e recolhido até o segundo mês subsequente à referida apuração.

Nesse sentido, embora, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 970821, o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha decidido pela constitucionalidade da imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo estado de destino na entrada de mercadoria em seu território, devido por sociedade empresária aderente ao Simples Nacional, independentemente de sua posição na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos, esse não é o entendimento unânime daquela Corte.

Eis que o ministro Alexandre de Moraes afirmou, ao abrir divergência e votar pelo provimento do citado Recurso, que tal entendimento obriga as micro e pequenas empresas a pagar, além do Simples, a diferença entre as alíquotas, violando o tratamento diferenciado previsto na Constituição Federal e na LC n° 123/2006.

Na justa ótica do Ministro Moraes e de seus Pares, os Ministros Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio Mello e a Ministra Cármen Lúcia, a cobrança prejudica a pequena e microempresa, ferindo os artigos 170, inciso I, e 179 da Constituição Federal, que preveem tratamento desigual aos desiguais.

Não obstante a divergência evidenciada na Suprema Corte, enfatizo que a antecipação do Imposto é injusta, pois compromete o fluxo de caixa das micro e pequenas empresas e prejudica a adimplência das despesas necessárias para a manutenção do negócio, tais como o pagamento dos funcionários.

Para além disso, não se pode olvidar que os micro e pequenos empresários foram fortemente impactados pela pandemia da Covid-19, em decorrência do período de fechamento obrigatório e ainda sofrem com as sequelas econômicas deixadas por esse período pandêmico, sobretudo, com a alta dos custos com combustíveis, aluguel e energia, as dívidas com empréstimos e, inclusive, com a falta de clientes, em razão do declínio da renda do brasileiro¹.

Por derradeiro, considero oportuno registrar que, em Santa Catarina, mais de 1 milhão de pequenos negócios são responsáveis por 54% dos empregos formais, além de 41% do PIB (Produto Interno Bruto) e que, somente na região metropolitana de Florianópolis, esse número chega a quase 200 mil, o que representa 98% de todas as empresas².

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de assegurar a manutenção da representatividade das micro e pequenas empresas no PIB catarinense e os empregos a elas vinculados, bem como para incentivar a abertura de novos negócios em nosso Estado.

Marcus Machado

Deputado Estadual

¹ Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/06/01/alta-de-custos-substitui-pandemia-como-maior-dificuldade-para-pequenos-negocios.ghtml> >

² Disponível em: < <https://ndmais.com.br/economia-sc/influencia-dos-pequenos-negocios-de-sc-no-pib-e-superior-a-40-veja-numeros/> >

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0216.4/2022

Altera o art. 8° da Lei n° 7.543, de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, com o fim de isentar os veículos de propriedade dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) do pagamento do imposto.

Art. 1° O inciso V do art. 8° da Lei n° 7.543, de 30 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido da alínea “I”, com a seguinte redação:

“Art. 8°

.....

V –

.....

k) de veículo terrestre equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, ou de seu responsável legal, para uso do deficiente ou autista, ainda que conduzido por terceiro; e

l) de veículo terrestre de aprendizagem pertencente a Centro de Formação de Condutores (CFC), destinado à instrução prática de direção veicular.

.....” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Sala das Sessões,

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento prevê a alteração da Lei estadual n° 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, com o fim de conceder a isenção do imposto sobre os veículos pertencentes aos Centros de Formação de Condutores (CFCs), habilitados para aulas práticas de direção veicular.

Os Centros de Formação de Condutores (CFC) são empresas credenciadas e, de acordo com a regulamentação federal, precisam renovar a frota veicular a cada 8 (oito) anos para os veículos da categoria B, a cada 5 (cinco) anos para veículos da categoria A, e a cada 15 (quinze) anos para os veículos de categoria superior.

Entendo razoável conceder-lhes o mesmo tratamento que é garantido aos taxistas, uma vez que, de igual modo, o veículo possui a função de fonte de sustento. Não há instrução prática sem os veículos, ao que não se deve admitir, por justiça fiscal, uma incidência tributária de IPVA sobre os automóveis pertencentes aos CFCs, de modo a onerar a sua manutenção para o exercício de atividade social e obrigatória.

Com a exação tributária do IPVA a atividade dos CFCs torna-se excessivamente onerosa, em face da incidência do imposto, anualmente, sobre cada veículo adquirido.

Tendo em vista a atual situação do trânsito em Santa Catarina, por vezes caótico, evidencia-se o papel fundamental dos CFCs na formação de um cidadão consciente para o trânsito seguro e para a preservação da vida.

Diante desse cenário, a proposta legislativa visa à redução de custos para os CFCs, permitindo, dessa forma, melhores condições de renovação da frota, o que resultará na oferta de melhores veículos e, por conseguinte, impactará positivamente na qualidade do serviço prestado aos candidatos que buscam emitir ou renovar a CNH.

Assim, ante a relevância da medida perseguida pela presente proposição, solicito o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Nilso Berlanda

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0217.5/2022

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marlene Fengler

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....
Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down	
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

Marlene Fengler

Deputada Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, de Florianópolis, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação Pais em Movimento – Em Prol da Pessoa com Síndrome de Down, constituída por pais de pessoas com a Síndrome de Down, familiares, profissionais, amigos e simpatizantes, tem por finalidade defender os interesses e direitos das pessoas com Trissomia do Cromossomo 21 – Síndrome de Down, contribuindo para a promoção da saúde e políticas eficientes ao atendimento das pessoas que convivem, direta e indiretamente, com a Síndrome de Down e pela melhoria constante dos atendimentos terapêuticos e educacionais aos pacientes, entre outros.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Marlene Fengler

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI N° 0218.6/2022

Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da **Associação Colégio São Paulo**, para **Colégio São Paulo**.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Associação Colégio São Paulo, para Colégio São Paulo.

Art. 2º O item n. 4 do Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, relativo ao município de Ascurra passa a vigorar conforme a alteração disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo único da Lei n. 18.276, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

....
	ASCURRA	LEI ORIGINAL N°
....
4	Colégio São Paulo	14.769, de 2009
....

“NR

PROJETO DE LEI N° 0219.7/2022

Altera o Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da **Obra Koping de Rio do Sul**, para **Obra Kolping Estadual de Santa Catarina (OKE/SC)**.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Obra Kolping de Rio do Sul, para Obra Kolping Estadual de Santa Catarina (OKE/SC).

Art. 2º O item n. 32 do Anexo Único da Lei n. 18.278, de 2021, relativo ao município de Rio do Sul passa a vigorar conforme a alteração disposta no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo único da Lei n. 18.278, de 20 de dezembro de 2021¹)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	RIO DO SUL	LEI ORIGINAL
.....
32.	Obra Kolping Estadual de Santa Catarina	5.628, de 1979
.....

“(NR)

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça

¹ http://leis.ale.sc.gov.br/html/2021/18278_2021_lei.html Lei Estadual n. 18.278, de 2021.

PROJETO DE LEI N° 0220.0/2022

Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para alterar a denominação da Associação Coral São José de Botuverá - Coral Giuseppe Verdi para Associação Italiana Coral São José de Botuverá.

Art. 1° Fica alterada a denominação da Associação Coral São José de Botuverá - Coral Giuseppe Verdi para Associação Italiana Coral São José de Botuverá.

Art. 2° O item 4 referente ao Município de Botuverá do Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 22/06/22

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO**ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA**

.....
	BOTUVERÁ	LEI ORIGINAL N°
.....
4	Associação Italiana Coral São José de Botuverá.	13.067, de 2004
.....

(NR)”

Sala das Sessões,

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração deste Parlamento o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da Associação Coral São José de Botuverá - Coral Giuseppe Verdi para Associação Italiana Coral São José de Botuverá, conforme devidamente demonstrada nos documentos anexados.

CADERNO ADMINISTRATIVO**GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS****PORTARIAS****PORTARIA N° 952, de 23 de junho de 2022**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
7180	LISE HELENA VAUCHER PAIM	15	06/06/2022	8396/2022

Andre Luiz Bernardi

Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000020136-0

PORTARIA N° 953, de 23 de junho de 2022

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

CONCEDER LICENÇA para tratamento de saúde a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a):

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
1392	RAUL JOSE LUMMERTZ FILHO	07	07/06/2022	8390/2022

Andre Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Processo SEI 22.0.000020146-8

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO

EXTRATO N° 340/2022

REFERENTE: 02° TERMO ADITIVO celebrado em 23/06/2022, referente ao Contrato CL n° 265/2021, cujo objeto é locação de imóvel para instalação do escritório de apoio parlamentar do Deputado NILSON BERLANDA.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADOR: Alvadi Antônio Balbinot Junior

CPF: 020.678.839-84

OBJETO: Conceder reajuste, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato Original, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no seguinte período maio/2021 a abril/2022 cujo índice foi 12,131480%, haja vista a solicitação expressa do Locador (0378265) e o deferimento exarado pela Diretoria-Geral (0385206).

VALOR MENSAL: passa de R\$2.000,00 (dois mil reais), para R\$2.242,63 (dois mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

VALOR GLOBAL: passa R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para R\$26.911,56 (vinte e seis mil novecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) (0394226).

VIGÊNCIA: O presente termo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos a contar de 14/05/2022 (0385206), ficando ratificado o contrato original em todas as suas demais cláusulas e condições.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n° 173/2020, art. 8°, inciso VIII; Inciso III do art. 55, da Lei n° 8.666/93; Cláusula Terceira, item 3.4 do Contrato Original; Atos da Mesa n° 149/2020 e n° 195/2020; Autorização Administrativa através do despacho exarado, nos autos, pela Diretoria-Geral (0385206), do processo que tramita no SEI n° 22.0.000014672-6.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

André Luiz Bernardi - Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann – Diretor Administrativo

Dep. Nilson Berlanda - Anuente Coobrigado

Alvadi Antônio Balbinot Junior - Locador



Processo SEI 22.0.000014672-6

* * *